LEI N° 968/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 26.651.726,03 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e três centavos).**

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 26.651.726,03**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	R$ 2.400.382,00
CONTRIBUIÇÕES	R$ 544.927,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 16.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 23.623.117,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 16.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 0,00**
OPERAÇÃO de Crédito	R$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 26.651.726,03**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguintes desdobramentos:
Categoria Econômica:

PODER EXECUTIVO:

DESPESAS CORRENTES	**R$ 23.958.376,77**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 13.412.281,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$ 471.850,26
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 10.074.245,43
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 542.535,65**
INVESTIMENTOS	R$ 130.864,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$ 411.670,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 420.840,00**
TOTAL	**R$ 26.651.726,03**

PODER LEGISLATIVO:

DESPESAS CORRENTES	**R$ 1.664.500,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 1.350.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 314.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 65.473,61**
INVESTIMENTOS	R$ 65.473,61
TOTAL	**R$ 26.651.726,03**

Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	R$ 1.729.973,61
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	R$ 468.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 583.370,00
CONTROLE INTERNO	R$ 68.020,00
OUVIDORIA INTERNA MUNICIPAL	R$ 1.650,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.630.170,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$ 3.915.996,04
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 3.788.157,14
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R$ 2.508.976,25
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R$ 631.145,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.001.970,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R$ 309.130,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 3.291.193,00
FUNDO DO MEIO AMBIENTE	R$ 19.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 6.546.013,99
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$ 9.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 144.561,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R$ 5.000,00

TOTAL **R$ 26.651.726,03**

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite estabelecido pelo art. 38 da Lei n° 956/2020 (LDO), servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº. 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II - bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

III- suplementar dotações com recursos de operações de crédito autorizadas.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Lei n° 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 14 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal "Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand", em 28 de outubro de 2020.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal